



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.**

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

#### **DESPACHO PARA PROCURADORIA JURÍDICA PREGÃO PRESENCIAL 01/2022**

**OBJETO:** Contratação de agencia de publicidade para prestação de serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação de arte gráfica (impressa e online), execução, intermediação e supervisão da execução externa, manutenção das mídias sociais, informativos, produção e gravação de programas de rádio diários, gravação e edição de vídeos institucionais de campanhas dos departamentos, bem como a distribuição e divulgação de publicidade institucional de cunho informativo aos vários meios de comunicação ( internet, rádios e som de rua), com o objetivo de informar os atos dos departamentos da administração municipal ao público em geral.

Encaminhe se à procuradoria jurídica para parecer quanto a impugnação impetrada pela empresa GOTCHA EPUBLICIDADE LTDA do presente certame.

Honório Serpa, 27 de Janeiro de 2021

Indianara Patricia Brizola  
Pregoeira  
Decreto 09/2022



licitaçãopm honorioserpa <licitacaopmhonorioserpa@gmail.com>

---

## Impugnação Edital - Pregão presencial

1 mensagem

---

**Luana - Gotcha** <luana@gotchapublicidade.com.br>  
Para: licitacaopmhonorioserpa@gmail.com

26 de janeiro de 2022 às 17:01

Boa tarde,

Segue o recurso de impugnação para tomada de preço n 001/22

Favor confirmar o recebimento

Att,

Luana



---

 **impugnacao edital Honorio Serpa.pdf**  
181K

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ.**

**Pregão Presencial nº 01/2022.**

**GOTCHA EPUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.402.554/0001-88, com sede na Rua do Rosario, nº. 1220, apto 013, Centro, Ponta Grossa - PR, 84.010.150, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu procurador habilitado (instrumento de mandato em anexo), que receberá as intimações de estilo, para apresentar:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 01/2022 do Município de Honório Serpa – Paraná, pelo senhor Prefeito Luciano Dias e dos Pregoeiros Sra. Indianara Patricia Brizola e Sr. Lucio Diego Guerra o que faz com fundamento no Artigo 41, § 1º, da Lei 8.666/1993, pelas razões a seguir alinhavadas:

## 1. DO EDITAL.

Em virtude do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital deve ser bastante claro, certo, objetivo e completo, isto porque o edital faz lei entre as partes e as vincula até o término do procedimento licitatório.

Destaca que no contexto trazido pelo **EDITAL DO PREGÃO 01/2022**, na forma **PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para a contratação de agencia de publicidade para prestação de serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação de arte gráfica (impressa e online), execução, intermediação e supervisão da execução externa, manutenção das mídias sociais, informativos, produção e gravação de programas de rádio diários, gravação e edição de vídeos institucionais de campanhas dos departamentos, bem como a distribuição e divulgação de publicidade institucional de cunho informativo aos vários meios de comunicação (internet, rádios e som de rua), com o objetivo de informar os atos dos departamentos da administração municipal ao público em geral.

Porem destaca que a legislação, que trata da contratação de agencia de publicidade é bem cristalina no que diz respeito a modalidade, e forma de contratação, Lei 12.232/2010 ressalta:

Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".

Assim, com todo respeito ao Departamento de Licitação do Município, a forma trazida, Pregão, não é a correta para contratação deste tipo de serviço pela municipalidade.

Pois no caso em tela deverá ser realizado o procedimento via modalidade TOMADA DE PREÇO, com tipo de MELHOR TÉCNICA E PREÇO" não sendo possível menor preço por item via pregão presencial.

Com relação aos editais licitatórios de serviços de publicidade, deverão ser observados os requisitos mínimos estabelecidos no art. 40 da Lei 8.666/1993 e o mais importante que é estabelecido na lei especial (Lei 12.232/2010), isto em razão da natureza singular dos serviços e das peculiaridades na forma de apresentação e julgamento das propostas.

Desta forma, é imprescindível que a Administração disponha de forma bastante clara e exaustiva as normas do edital, especialmente em se tratando das propostas técnicas, já que são bastante complexas e exigem certa padronização com vistas evitar a identificação dos licitantes, para um julgamento mais objetivo.

Ressalta-se que no artigo 6º da Lei 12.232/2010 dispõe dos meios para reger o processo licitatório o qual é específica de contratação de agencia de publicidade:

Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º, e às seguintes:

I - os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 desta Lei;

II - as informações suficientes para que os interessados **elaborem propostas serão estabelecidas em um briefing, de forma precisa, clara e objetiva;**

III - a proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações

expressas no briefing, e de um conjunto de informações referentes ao proponente;

Porém no Edital não traz ainda a análise do material produzido pela Subcomissão, não traz regras claras para certame no que tange a escolha da melhor proposta técnica e preço para Município.

Outra situação a ser corrigida é a obrigatoriedade de manter um funcionário com 40 (quarenta) horas semanais, para coleta *in loco* das informações para elaboração das comunicações institucionais.

Aqui torna-se inviável pois traz que a vencedora do certame contrate um colaborador para deixar a disposição do Município, do qual onera os custos para tal situação, que não consta no Pregão tais custos, e ainda que não tem amparo jurídico para contratação de tal colaborador na legislação pertinente a contratação de agencia de publicidade para municípios.

Desta forma deverá deixar cristalino tais custos, com a produção, exemplificando, os custos internos da agencia estão inclusos ou não na apresentação da proposta.

Não se trata, portanto, de mera discricionariedade, mas sim de uma vinculação legal, lei especifica da licitação de agência de propaganda e publicidade, de forma que as especificações aqui pugnadas se mostram necessárias de acordo com a melhor interpretação da lei e dos princípios norteadores da Administração Pública para que a presente Comissão respeite as normas para contratação de agencia de publicidade, **que a via correta será a TOMADA DE PREÇO com MELHOR TÉCNICA E PREÇO.**

## **2. DO DIREITO**

Sobre tal aspecto, insta transcrever que o Edital fixa as regras do certame. Define as condições do relacionamento entre a

Administração e licitantes. O Poder Público exhibe suas condições e a empresa, inscrevendo-se, **concorda** com elas. Nasce daí o **vínculo jurídico** do qual decorrem direitos e obrigações. A licitação, assim como o concurso público, além de princípios constitucionais, como o da legalidade e o da moralidade, rege-se também pelo da **vinculação ao edital**. Ele faz lei entre as partes.

Ensina **HELLY LOPES MEIRELLES** :

"...a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. **Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento** ou na realização do julgamento **se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado**. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (grifei "*Direito Administrativo Brasileiro*" 40ª ed. Ed. Malheiros)

Sempre deve prevalecer a regra contida do edital, bem como o **princípio da igualdade** ("O **princípio da igualdade** constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, **veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais ...**" grifei **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO** "*Direito Administrativo*" 28ª ed. Ed. Atlas p. 413).

Sendo assim, não resta dúvida de que o Edital deverá ser seguido por força da legislação, em especial, Lei 12.232/2010 para que oportunize as empresas que queriam participar do certame o direito a Publicidade (Princípio da Publicidade) e o respeito ao Edital, para corrigir **A**

**MODALIDADE ESCOLHIDA para que cancele tal certame via Pregão e emita novo edital via Tomada de Preço, melhor técnica e preço.**

Para exemplificar os serviços de publicidades, que são considerados, para fins da lei, o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e distribuições de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Nos termos da lei, nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou



as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Na contratação dos serviços de publicidade, faculta-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação. Exceção à regra dos “lotes” para fins de delimitação relacional entre os itens para fins de ampliação da competitividade. Pensamos que, se houver a mínima possibilidade de segregação, ou seja, possibilidade de dividir o objeto por pequena discrepância de interrelação seria importante aderir ao modelo referente aos “lotes” com serviços divididos e afins.

Os serviços de publicidade referidos na lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento. Tal fato terá por efeito a exigência habilitatória referente a essa qualificação técnica, ou seja, a necessidade de apresentação do certificado pela licitante interessada no momento oportuno.

Importante frisar que tal circunstância **impediria a contratação via “menor preço”**, que é inerente ao pregão. Logo, em princípio, não se aplicaria a modalidade pregão para instrumentalizar a contratação de serviços de publicidade, por esta exigir o tipo melhor técnica ou técnica e preço.

Assim requer cancelamento do Pregão Presencial 01/2022 para que o Município lance novo Edital pela Tomada de Preço por melhor técnica e preço.

### **3) DO PEDIDO:**

Diante de toda a fundamentação exposta, requer:

1) que seja a presente impugnação recebida e julgada procedente em todos os seus termos;

2) que seja o edital suspenso o certame para que seja cancelado o referido Pregão 01/2022 por ser via inadequada para contratação de agencia de publicidade, sendo modalidade correta a Tomada de Preço, com melhor técnica e preço.

3) que seja suspenso o prazo para abertura da licitação, até o julgamento da presente impugnação;

Nestes termos,

Pede e espera deferimento amplo.

Ponta Grossa, 26 de janeiro de 2022.

**GOTCHA EPUBLICIDADE LTDA**



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**

Certificado de assinatura gerado em 26/01/2022 às 19:00:46 (GMT -3:00)

## IMPUGNACAO EDITAL HONORIO SERPA - GOTCHA (1)

ID única do documento: #95e8fd3e-f79b-4313-b757-e167030c5d97

Hash do documento original (SHA256): fb249a9ac0d0df32f62cb53d7950637f6253b3034ba3826c97e0348471ab0b30

Este Log é exclusivo ao documento número #95e8fd3e-f79b-4313-b757-e167030c5d97 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (1)

- ✓ Rosangela Aparecida Ricetti (Participante)  
Assinou em 26/01/2022 às 16:17:41 (GMT -3:00)

## Histórico completo

### Data e hora

26/01/2022 às 19:00:46  
(GMT -3:00)

26/01/2022 às 19:17:41  
(GMT -3:00)

### Evento

ROSANGELA RICETTI solicitou as assinaturas.

Rosangela Aparecida Ricetti (Autenticação: e-mail financeiro@gotchapublicidade.com.br; IP: 189.11.95.15) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.**

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122

CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**Parecer 013/2022**

AO  
Presidente da Comissão Licitação  
Pregão Eletrônico 01/2022

Trata-se de impugnação ao edital de pregão presencial alhures mencionado pela empresa GOTCHA EPUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.402.554/0001-88, com sede na Rua do Rosario, nº. 1220, apto 013, Centro, Ponta Grossa - PR, 84.010.150.

Antes de adentrar ao mérito do questionamento, cumpre destacar a inobservância quanto ao procedimento que cito:

*Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretense licitante poderá impugnar este ato convocatório, devendo ser motivado por escrito, direcionado ao Pregoeiro, e protocolado no Departamento de - Licitações, na Sede da Prefeitura, na Rua Elpídio dos Santos, 541, Honório Serpa. NÃO SERÃO ACEITOS IMPUGNAÇÕES VIA E-MAIL.*

Destaco, como se lê na citação sem grifo, que foi destacado em letras garrafais que impugnações por e-mail não seria aceita, sendo este o meio eleito pela impugnante, entendo não ser passível de conhecimento a impugnação.

Entretanto, visitando o edital, de fato vejo pontos que eventualmente podem culminar em ilegalidades. Nesse sentido, recomendo a suspensão do certame para que sejam dirimidas as dúvidas pertinentes e eventualmente alteradas a forma de licitação.

Tal possibilidade assenta-se na Súmula 473 do STF que cito na íntegra:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.**

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122

CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

### **PROCURADORIA MUNICIPAL**

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*

Vale notar de início que há duas possibilidades de extinção dos atos administrativos pela administração. A primeira é a anulação quando estes estiverem eivados de nulidades ou vícios insanáveis. A segunda é a revogação por conveniência e oportunidade administrativa. Trata-se o caso da segunda.

A conveniência administrativa se insere no Poder Discricionário da Administração Pública, uma margem deixada pelo legislador com vistas a flexibilizar a atuação administrativa.

*No ato discricionário alguns elementos vêm definidos na lei com precisão, e outros são deixados à decisão da Administração. A discricionariedade deve sempre ser analisada sob os aspectos da legalidade e do mérito.*

*A palavra mérito, em sentido político, significa que o Estado tem a função de atender os interesses públicos, dentro dos limites da lei. O Estado tem como dimensões a oportunidade (elemento motivo) e a conveniência (elemento objeto), que compõem o mérito do ato administrativo. E a discricionariedade é o meio para que essa função - de atender os interesses públicos específicos - possa ser exercida pela Administração.<sup>1</sup>*

Considerando, portanto, que não haverá prejuízo algum aos licitantes, na medida que a suspensão e eventual revisão do ato encontra-se no período de abertura.

Pelo exposto, opino, sem caráter vinculante, pela legalidade da suspensão momentânea, e, se assim entender pela revogação do ato administrativo consubstanciado no lançamento do edital numerado em epígrafe.

Se acolhido este parecer, notifique-se as partes para conhecimento.

---

<sup>1</sup> Poder discricionário da Administração Pública (Administrativo) - Artigo jurídico - DireitoNet



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.**

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122

CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

2022-01-27

X

*Alexsandro S. Martins*

---

Alexsandro S. Martins

Procuradoria

Signed by: ALEXSANDRO SANTIN MARTINS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.**

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022**

**OBJETO** : Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação de arte gráfica (impressa e online), execução, intermediação e supervisão da execução externa, manutenção das mídias sociais, informativos, produção e gravação de programas de rádio diários, gravação e edição de vídeos institucionais de campanhas dos departamentos, bem como a distribuição e divulgação de publicidade institucional de cunho informativo aos vários meios de comunicação ( internet, rádios e som de rua), com o objetivo de informar os atos dos departamentos da administração municipal ao público em geral.

**RECORRENTE: GOTCHA EPULICIDADE LTDA**

#### **1. RELATORIO**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto tempestivamente pela empresa **GOTCHA EPULICIDADE LTDA** .

Nas razões da impugnação em resumo a recorrente alega de que a administração deveria ter optado pela modalidade de TOMADA DE PREÇOS , em detrimento do PREGÃO, considerando o objeto , além da exigência de um funcionário 40 horas semanais no município para coleta de dados.

Este é o relatório

#### **2. DAS PRELIMINARES**

##### **2.1. Do Juízo de admissibilidade**

Em análise, percebe-se de o canal de protocolo da presente impugnação foi via e-mail , contrariando o estabelecido no edital que diz :

*É facultado a qualquer cidadão pedir esclarecimentos, apresentar pedidos de*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

*providencias e impugnar o edital de licitações e seus anexos, observando os prazos legais.*

**Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretense licitante poderá impugnar este ato convocatório, devendo ser *motivado por escrito*, direcionado ao Pregoeiro, e protocolado no Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura, na Rua Elpídio dos Santos, 541, Honório Serpa. **NÃO SERÃO ACEITOS IMPUGNAÇÕES VIA E-MAIL.****

Desta forma o Impugnante não atende a formalidade estabelecida em edital , porém a impugnação foi remetida a procuradoria jurídica para análise , a qual opinou pelo não conhecimento da impugnação , tendo em vista o vício de formalidade do ato.

No entanto, opina procurador no parecer 13/2022 para que esta pregoeira suspenda momentaneamente o certame e remeta a comissão de licitação para análise e decisão da continuação ou não da presente licitação

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Desta forma e com base no embasamento legal e técnico **DECIDO** pelo seguinte :**NÃO CONHECER** a presente impugnação interposta tempestivamente pela empresa **GOTCHA EPUBLICIDADE LTDA** , **por não seguir a formalidade no canal de impugnação**, porém em razão da orientação do parecer Jurídico **SUSPENDENDO** o presente certame licitatório Pregão Presencial 01/2022 e o remeto a comissão de licitação para análise das razões expostas na impugnação e se for o caso efetuar a reabertura ou anulação do mesmo .

Honório Serpa – PR , 27 de Janeiro 2022.  
Indianara Patricia Brizola  
Pregoeira





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2022

O município de Honório Serpa, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 09/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que em razão de impugnações e solicitações de alteração no edital, suspende temporariamente a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial. A nova data e horário serão publicadas após a reforma do processo e edital pela comissão de licitação. **OBJETO:** Contratação de agencia de publicidade para prestação de serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação de arte gráfica (impressa e online), execução, intermediação e supervisão da execução externa, manutenção das mídias sociais, informativos, produção e gravação de programas de rádio diários, gravação e edição de vídeos institucionais de campanhas dos departamentos, bem como a distribuição e divulgação de publicidade institucional de cunho informativo aos vários meios de comunicação ( internet, rádios e som de rua), com o objetivo de informar os atos dos departamentos da administração municipal ao público em geral. Mais informações podem ser obtidas pelo site [www.honorioserpa.pr.gov.br](http://www.honorioserpa.pr.gov.br), pelo email [licitaçãopmhonorioserpa@gmail.com](mailto:licitaçãopmhonorioserpa@gmail.com) ou pelo telefone 0(46)3245-1130.

Honório Serpa, 28 de Janeiro de 2022

Indianara Patricia Brizola  
Pregoeira